



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na locação de veículos, caminhão carroceria e miniônibus, com motorista, para atendimento das demandas de escoamento da produção agrícola e transporte de servidores da Secretaria Municipal de Produção Rural, no Município de Parauapebas Estado do Pará.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a contratação que se propõe pela necessidade de atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Produção Rural conforme detalhamento a seguir:

2.1.1. A LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CARROCERIA tem o objetivo permitir o apoio no escoamento da produção agrícola no município, visto a dificuldade de transporte no meio rural, principalmente devido ao alto preço do frete ao produtor rural que queira contratar de forma individual o transporte de sua produção. A contratação referida beneficiará as famílias que produzem e vendem no Centro de Abastecimento de Parauapebas CAP, que é o principal meio de escoamento da produção da Agricultura Familiar. Tal apoio fortalece a permanência do homem no campo através da oportunidade de venda da produção (demanda de produtos no CAP aumenta a cada ano) além de estimular o consumo da população de Parauapebas a usar na alimentação produtos produzidos dentro do município com qualidade e valor acessível. A contratação vai proporcionar, ainda, o desenvolvimento econômico das unidades de produção familiares e estimular a inclusão de novas famílias no processo produtivo que ajudará no aumento e variedade da oferta de produtos na feira.

2.1.2. O MINIÔNIBUS se faz necessário devido a necessidade de transporte dos 23 (vinte e três) servidores lotados no Centro de Treinamento para a Agricultura Familiar, localizado na PA 160, Km 23, município de Parauapebas. O veículo transportará os servidores desta secretaria para o CETAF. Além disso, atenderá conforme as necessidades de transporte nos dias de campo, reuniões e treinamentos na zona rural do município de Parauapebas.

2.1.3. Vale ressaltar que este procedimento está pautado nos princípios da vantajosidade, da economicidade, eficácia e eficiência, proporcionando a presteza, celeridade, segurança e pronto atendimento à demanda dos munícipes perante a Secretaria Municipal de Produção Rural.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O objeto deste Termo de Referência, fundamenta-se legalmente no Decreto Federal 10.024, de 20 de setembro de 2019, no Decreto Municipal nº 520, de 28 de Abril de 2020, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 do Decreto Federal nº 3.555 de 08 de agosto de 2.000, no Decreto Federal 8.538/2015, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e na Lei Complementar Municipal nº 009/2016, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores e demais legislações em vigor.

4. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

4.1. Pregão Eletrônico, tipo menor preço unitário.

5. QUANTIDADES E PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	CAMINHÃO CARROCERIA C/ CAPACIDADE DE 9 T - 136 KW	144,00	SERVIÇO	R\$ 32.466,49	R\$ 4.675.174,56
2	MINI-ÔNIBUS - 111 KW	12,00	SERVIÇO	R\$ 29.075,65	R\$ 348.907,80
				Total :	R\$ 5.024.082,36

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000

MILTON ZIMMER
SCHNEIDER:5225
8645034
Assinado de forma digital
por MILTON ZIMMER
SCHNEIDER:52258645034
Dados: 2021.11.11 08:53:48
-03'00"



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Item	Especificação Técnica	Unidade	Quantidade
01	Caminhão carroceria com capacidade de 9 t - 136 kW., com motorista, combustível e manutenção por conta da contratada.	Serviço	144
02	Miniônibus - 111 kW, com motorista, combustível e manutenção por conta da contratada. Lotação mínima 23 passageiros sentados.	Serviço	12

6.1. Inicialmente cabe frisar que se entende por vida útil de um ônibus e caminhão, o período de tempo iniciado no momento de sua aquisição (entra em operação), a duração estimada de tempo (meses ou anos) que possa cumprir corretamente a função técnica para o qual foi concebido, e durante o qual mesmo um trabalho com rentabilidade.

6.2. A estimativa de vida útil de equipamentos tem sido objeto de inúmeros estudos, os quais se baseiam em levantamentos estatísticos de vários anos. Abaixo temos os resultados de vida útil de diversos equipamentos, considerando condições normais e função do tipo de serviço:

a) Caminhões/Ônibus em geral

Leve 12.000 horas (equivalente 6 anos)

Médio 10.000 horas (equivalente 5 anos)

Pesado 8.000 horas (equivalente 4 anos)

6.3. Portanto, considerando os levantamentos e para efeito de contratação solicitamos que o Miniônibus e os Caminhões deva ter no mínimo ano de fabricação a partir de 2015, haja vista o período de 6 anos, conforme supracitado. Além disto, encontram-se nas especificações todas as características básicas e mínimas do veículo, necessárias à perfeita execução das atividades.

7. VALOR ESTIMADO

7.1. Foi estimado o valor de R\$ 5.024.082,36 (cinco milhões, vinte e quatro mil, oitenta e dois reais e trinta e seis centavos).

7.2 Os preços foram obtidos através das tabelas oficiais SICRO/DNIT do período de abril de 2021, sendo adaptados de acordo com o preço do combustível do município de Parauapebas, conforme dados da ANP (Agência Nacional de Petróleo – SLP) - período de agosto de 2021.

7.3 O servidor responsável pela elaboração o orçamento realizou diligências junto ao mercado local e atual, bem como através de outras contratações públicas similares, conforme a IN nº 001/21 – CGM

8. PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O prazo para a apresentação dos veículos será de até 24 (vinte e quatro) horas, contados após o recebimento da ordem de serviço.

8.2. O local de realização os serviços dos caminhões será conforme a divisão de rotas abaixo:

ROTA	LOCAL
01	CEDERE I: VP 5, VS 14, VS 13, VS 11 e VC 02.
02	APINIHA: VS Ferrovia, VS Santa Cruz
03	APA: VS Bete Shalon, VS Chiguinho, VS Inácio e VS Azul
04	TAPETE VERDE: VS Rio Branco, Araçatuba, VS São Paulo, Vs Santo Antônio, Vs Jr,
05	LIMÃO: VS Limão, VS Baiano, PA Azevedo, VS Limão, VS Pajaú, Palmares II

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000

lcs

MILTON
ZIMMER
SCHNEIDER-S
2258645034

Assinado de forma digital
por MILTON ZIMMER
SCHNEIDER-S
Data: 2021.11.11
08:54:08 -03'00'



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



06	RIO BRANCO: VS Brasil, VS pau D'arco, VS Angelim, VS Sucupira, VS Angelim, VS Brasil
07	RIO NOVO: VS Vila Principal, VS Rio Novo
08	TRÊS VOLTAS: Rio Branco, Terra Roxa
09	PAULO FONTELES: VS 03, VS Sem Terra, VS 05, Vs Garimpinho, Estrada do Salobo
10	JUAZEIRO: VS 01, VS 02 E VS 04
11	VALENTIM SERRA: VS Valentim Serra, VS 01, VS 02 E VS 03
12	PALMARES I E II: Linha da Farinheira, Vila Palmares I e Palmares II

8.3. O local de realização os serviços dos miniônibus será o trajeto diário entre a sede do município e o Centro de Treinamento para a Agricultura Familiar - CETAF, localizado na PA 160, Km 22, município de Parauapebas, sendo considerados 22 dias de prestação de serviços/mês.

8.4. O prazo para reparar, corrigir, remover ou substituir qualquer veículo que não esteja em plena condição de trabalho ou fora das normas de segurança deverá ser de 48 (quarenta e oito) horas, contadas após a notificação.

8.5. O ponto de partida dos serviços é o endereço da CONTRATANTE, que fica na Rodovia Faruk Salmen, Loteamento Porto Seguro, Quadra 01, Lotes 01-08, Parauapebas -PA

8.6. O acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços serão realizados por servidor designado da Divisão de Transportes da Secretaria Municipal de Produção Rural.

8.7. Cada caminhão deverá fazer a quilometragem média estimada por mês de 6.130,74 km, visto que cada caminhão deverá trabalhar 22 dias por mês com a previsão de 278,67 km/dia e jornada diária de 8 horas produtivas.

8.8. O miniônibus deverá fazer a quilometragem média estimada por mês de 4.200 km, trabalhando 22 dias por mês e jornada diária produtiva de 6 horas.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. A Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades (informar os quantitativos executados) e prazos (informar o período de fornecimento dos produtos) com o objeto deste Termo de Referência.

a) A comprovação de aptidão referida no item acima será feita mediante a apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, comprovando a execução de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade do item de interesse da licitante, demonstrando que a licitante executou ou está executando, a contento, o serviço de natureza e vulto similar ao objeto deste Termo de Referência.

b) O (s) atestado (s) deverá (ão) possuir informações suficientes para qualificar e quantificar a execução, objeto deste Termo de Referência, bem como para possibilitar à Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS confirmar sua veracidade junto ao (s) emissor (es) do (s) atestado (s).

9.2. O(s) atestado(s) deverão ser impressos em papel timbrado constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinada por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo, cargo/função. Para efeito de validação do referido atestado, o licitante PODERÁ apresentar anexo ao atestado, cópia autenticada do contrato celebrado com a referida instituição ou apresentação de Nota Fiscal evitando futuras diligências.

10. MANUTENÇÃO

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000

MILTON
ZIMMER
SCHNEIDER.S
2258645034
Assinado de forma digital por MILTON ZIMMER SCHNEIDER.S 2258645034
Data: 2021.11.11 08:54:20 -03'00'



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



10.1. A contratada deverá efetuar manutenções rotineiras nos itens do contrato, previamente programadas com a CONTRATANTE. Essas manutenções deverão ser programadas para horários extras que não comprometam o andamento normal dos serviços propostos para os miniônibus e caminhões.

11. MÃO-DE-OBRA

11.1. Todos os custos com mão de obra para execução dos serviços contratados serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

11.2. Os empregados da Contratada deverão trabalhar uniformizados, com crachá, EPIs, EPC's e demais orientações/determinações legais;

11.3. Será requerido comportamento condizente com o ambiente de trabalho oferecido.

11.4. Os profissionais da contratada deverão executar suas tarefas com zelo e bom trato com os usuários a serem atendidos.

12. COMBUSTÍVEL E OUTROS GASTOS

12.1. Todos os custos com combustíveis, manutenções, troca de óleo, motorista, peças, seguro, entre outros necessários ao perfeito funcionamento dos itens do contrato serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

13. CRITÉRIO PARA APRESENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO

13.1.1. A proposta deverá ser formalizada para os itens que se deseja concorrer e deverá conter a discriminação/composição unitária detalhada dos itens ofertados, com valores unitários contemplando todos os insumos necessários. **Deverão ser indicados as marcas e modelos dos veículos que atenderão as especificações solicitadas.**

13.1.2. No preço dos serviços deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, visando possibilitar emissão de parecer de atendimento as especificações, sob pena de desclassificação da proposta caso não apresente tais informações.

13.2. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.2.1. Sugere-se que a licitação seja realizada na modalidade PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, TIPO MENOR PREÇO UNITÁRIO.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

14.2. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

14.3. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;

14.4. Comunicar oficialmente à CONTRATADAS quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

14.5. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;

14.6. Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000

lcs

MILTON
ZIMMER
SCHNEIDER:52
258645034
Assinado de forma digital
por MILTON ZIMMER
SCHNEIDER:52258645034
Data: 2021.11.11 08:54:55
+0300



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- 14.7. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;
- 14.8. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- 14.9. Disponibilizar instalações necessárias à prestação dos serviços;
- 14.10. Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do objeto do contrato, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

15.2. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado;

15.3. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

15.4. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência;

15.5. A CONTRATADA deverá, quando da assinatura do contrato, indicar funcionário de seu quadro para atuar como preposto junto à CONTRATANTE, sendo este o contato oficial para quaisquer questões pertinentes ao cumprimento do objeto vislumbrado neste termo de referência;

15.6. A CONTRATADA deverá fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários ao cumprimento do objeto;

15.7. A CONTRATADA responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que inexistirá, no caso, vínculo empregatício deles com a CONTRATANTE;

15.8. Responderá a CONTRATADA integralmente por perdas e danos que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

15.9. Não será permitido ao pessoal da CONTRATADA o acesso a áreas dos edifícios que não aquelas relacionadas ao seu trabalho;

15.10. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000

lcs

MILTON
ZIMMER
SCHNEIDER:52
258645034

Assinado de forma digital
por MILTON ZIMMER
SO: 11020101.11.11
Data: 2021.11.11
08:54:54 -03'00'



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



15.11. As especificações descritas ao longo deste termo de referência representam os requisitos essenciais exigidos pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA fornecer todos os componentes necessários para que elas sejam atendidas, sem exceção, nada impedindo, entretanto, que sejam fornecidas características adicionais e até mesmo superiores para os itens a serem fornecidos, desde que não haja prejuízo de qualquer das funcionalidades especificadas.

16. OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

16.1. A contratada caberá, ainda:

16.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de PARAUAPEBAS.

16.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do cumprimento do contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência desta Secretaria.

16.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

16.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste pregão.

16.2. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de PARAUAPEBAS e nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de PARAUAPEBAS.

17. OBRIGAÇÕES GERAIS

17.1. Deverá à CONTRATADA observar, também, o seguinte:

17.1.1. Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração da CONTRATANTE durante a vigência do Contrato.

17.1.2. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE.

18. SUBCONTRATAÇÃO

18.1. A CONTRATADA deverá subcontratar serviços com ME ou EPP, nos parâmetros do art. 28 da Lei Complementar Municipal nº 009/2016, devendo qualificar em suas propostas as empresas a serem subcontratadas, bem como a descrição dos serviços e bens a serem subcontratados, com seus respectivos valores, obedecendo percentual mínimo de 10% e máximo de 30% do valor do contrato.

19. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

19.1. O prazo de vigência do contrato deverá ser de 12 (doze) meses, iniciando a partir da data de assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no artigo 57, § 1º da lei nº 8.666/93.

20. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1. As despesas com a execução dos serviços de que trata o objeto, após a formalização do contrato, estará a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2021, Classificação Funcional: 04 122 3000 2.113 -

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000

lcs

MILTON
ZIMMER
SCHNEIDER:522
58645034

Assinatura de forma digital
por MILTON ZIMMER
Certificado: 522
Data: 2021.11.11
08:55:10 -05'00'



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Manut. da Secretaria de Produção Rural; Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Sub Elemento: 14;

20.1.1. As despesas para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL, pela Lei Orçamentária Anual.

21. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

21.1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, o secretário Municipal de Produção Rural designará um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

21.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a licitante vencedora, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes da Secretaria Municipal de Produção Rural.

21.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Produção Rural em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

21.4. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela Secretaria Municipal de Produção Rural durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

22. PAGAMENTO

22.1. A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

22.2. No caso de as nota(s) fiscal(is) ser(em) emitida(s) e entregue(s) à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS em data posterior à indicada no item anterior será imputado à contratada o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

22.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.

22.4. O pagamento de cada obrigação será realizado a partir da apresentação da nota fiscal atestada pela autoridade competente ou servidor designado, no período de até 30 (trinta) dias, de acordo com as medições dos serviços executados e aprovados e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

22.5. As medições realizadas somente serão consideradas em condições de ser faturada pela contratada e aprovadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, após os ajustes necessários das rejeições, caso houver, apontadas pela Fiscalização. Estas deverão vir acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

22.6. A Fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS somente atestará a execução dos serviços e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas e aprovadas.

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000

lcs

MILTON
ZIMMER
SCHNEIDER:5
2258645034
Assinado de forma digital
por MILTON ZIMMER
SCHNEIDER:52258645034
Data: 2021.11.11
08:55:26 -03'00'



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



22.7. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

22.8. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

22.9. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Pregão.

22.10. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS pagará a (s) nota(s) fiscal (is) somente à contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

22.11. A contratada deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número da nota de empenho, o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência.

22.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

22.12.1 A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente, devida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, de acordo com os termos deste Edital e do contrato.

22.13. A CONTRATADA autoriza, expressamente, retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salário e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, e em decorrência de propositura de ações trabalhistas, em conformidade ao entendimento previsto no Acórdão 3301/2015 - Plenário - TCU. Assim como, a realização de pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA, bem assim das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando a estes não forem adimplidos.

22.13.1. Autoriza também, depositar os valores retidos cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000

lcs

MILTON
ZIMMER
SCHNEIDER:5
2258645034

Assinado de forma digital por MILTON ZIMMER SCHNEIDER:52258645034
Dados: 2021.11.11 08:55:40 -03'00'



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



23. REAJUSTE

23.1. Em caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando-se o índice IGP-M, com data - base referente à da apresentação da proposta de preços, deste que solicitado pela contratada.

23.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, devidamente justificado e concordado entre as partes, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

23.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

23.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

24. PENALIDADES

24.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através do SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

24.1.1 - advertência;

24.1.2- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

24.1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Compra ou à solicitação previstas;

24.1.4 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos subitens 24.1.2 e 24.1.3 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL.

24.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

24.2.2 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

24.2.3 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

24.2.4 - comportar-se de modo inidôneo;

24.2.5 - fizer declaração falsa;

24.2.6 - cometer fraude fiscal;

24.2.7 - falhar ou fraudar na execução do contrato;

24.2.8 - não celebrar o contrato;

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000

lcs

MILTON
ZIMMER
SCHNEIDER:522
58645034

Assinado de forma digital
por MILTON ZIMMER
SCHNEIDER:52258645034
Data: 2021.11.11
08:56:06 -03'00'



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



24.2.9 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

24.2.10 - apresentar documentação falsa.

24.3. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

24.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL em relação aos eventos arrolados nas condições 24.2.1 e 24.2.2 acima, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

24.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

25.1. O Fornecedor fica obrigado aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem na aquisição, objeto deste Termo de Referência, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do seu respectivo contrato atualizado;

25.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito a contratação;

25.3. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente;

25.4. Para efeito de eficácia o termo de contrato deverá ser publicado, em resumo, no Diário Oficial, no prazo máximo de 20 (vinte) dias consecutivos, contado de sua assinatura.

25.5. O foro para dirimir questões relativas ao presente Termo de Referência, será o Foro do Município de Parauapebas-PA, com exclusão de qualquer outro.

AUTORIZADO:

MILTON
ZIMMER
SCHNEIDER:5
2258645034

Assinado de forma
digital por MILTON
ZIMMER
SCHNEIDER:52258645
034
Dados: 2021.11.11
08:41:41 -03'00'

Milton Zimmer Schneider
Secretário Municipal de Produção Rural
Dec. nº 040/2021

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000

lcs


Léo Magno Moraes Cordero
Prefeitura Municipal de Parauapebas
Pregoeira Decreto 046/2021